

Rectificação n.º 1291/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de Julho de 2006, a p. 12 828, o despacho n.º 15 740/2006, rectifica-se que onde se lê:

«II — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pela subdirectora regional do Algarve que se enquadrem nas competências ora conferidas.»

deve ler-se:

«II — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo supranomeado que se enquadrem nas competências ora conferidas.»

31 de Julho de 2006. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Departamento Geral de Administração****Aviso n.º 8448/2006**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 4 de Julho de 2006 do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, se pretende proceder à abertura de procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de chefe de divisão de Gestão Orçamental da Direcção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração, nos seguintes termos.

2 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Área de actuação do lugar a prover — a prevista no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 49/94, de 24 de Fevereiro, pelo que os requisitos formais para provimento e o respectivo perfil são os seguintes:

- a) Ser detentor da licenciatura em Gestão ou Economia;
- b) Encontrar-se integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
- c) Possuir experiência profissional nunca inferior a quatro anos na área de gestão e controlo financeiros em organismos públicos;
- d) Possuir experiência e conhecimentos de contabilidade pública e gestão orçamental.

4 — Métodos de selecção — cumulativamente, avaliação curricular e entrevista pública.

5 — O júri designado por despacho do director do Departamento Geral de Administração terá a seguinte composição:

Presidente — Paula Crispim, directora de serviços de Administração Financeira.

Vogais efectivos:

1.º José Morujo, chefe de divisão da Direcção de Serviços de Recursos Humanos.

2.º Sandra Oliveira, assistente na Universidade Autónoma de Lisboa.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos legais, dirigido ao secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicitação do procedimento concursal na bolsa de emprego público, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, telefone, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na função pública;
- e) Experiência profissional, com especificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata.

7 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Cópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

- c) Cópia de documento comprovativo das habilitações profissionais;
- d) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem inequivocamente a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

e) Outros elementos instrutórios constantes do *curriculum vitae*, devidamente autenticados, considerados adequados pelo candidato para comprovar os requisitos enunciados nas alíneas c) e d) do n.º 3 deste aviso.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso e documentação anexa deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo indicado no n.º 6 do presente aviso, no Serviço do Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rivas, 1399-030 Lisboa.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

28 de Julho de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento**Despacho (extracto) n.º 16 639/2006**

Por despachos de 6 e 21 de Julho de 2006, respectivamente da directora do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária e do vogal do conselho directivo do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, foi Jocelina Maria Graça Ribeiro, técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa, escalão 1, índice 400, com efeitos à data da aceitação do lugar, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2006. — A Directora de Serviços de Administração, *Cristina Pinto*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Gabinete do Secretário de Estado
do Tesouro e Finanças****Portaria n.º 1233/2006**

A Câmara Municipal de Beja solicitou a cessão de uma parcela de terreno com a área de 106,90 m², a desanexar do logradouro do imóvel do Estado denominado Antigo Convento de Santo António, em Beja, para abertura de uma via de ligação entre as traseiras da Rua do General Teófilo da Trindade e a Rua de São Sebastião, naquela cidade.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo ao município de Beja de uma parcela de terreno com a área de 106,90 m², a destacar do logradouro do imóvel do Estado denominado Antigo Convento de Santo António, inscrito na matriz sob o artigo 207, da freguesia de Santa Maria da Feira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja na ficha n.º 00896/160496 e registado a favor do Estado Português pela inscrição G-1.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que a parcela se destina a efectuar a abertura de uma via de ligação entre as traseiras da Rua do General Teófilo da Trindade e a Rua de São Sebastião.

3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 10 700, a pagar no acto da assinatura do auto.

4.º Desta compensação, 25 % é receita consignada à Direcção-Geral do Património, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 598/96, de 19 de Outubro, e 226/98, de 7 de Abril.

5.º A cessão fica sujeita às seguintes condições:

a) A entidade cessionária deve proceder à reposição do muro de vedação num prazo de 60 dias a partir do início da obra e a mesma não deve decorrer durante os meses de Julho e Agosto;

b) Enquanto decorrer a obra a entidade cessionária deve responsabilizar-se pela tomada de todos os cuidados de segurança, incluindo a construção de uma vedação em rede.

6.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado e não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias pagas ou à indemnização por benfeitorias realizadas, devendo o fim que justifica a cessão ser conferido no prazo de dois anos.

7.º A assinatura do auto de cessão deve ocorrer no prazo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

11 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 16 640/2006

Por despachos de 6 de Julho e de 1 de Agosto de 2006, são nomeadas as auxiliares administrativas Maria de Assunção Mendes Rodrigues, Andreia Patrícia Pratas Godinho e Vanda Maria Vieira Tavares de Oliveira Ramos, precedendo concurso interno de ingresso, para o preenchimento de três lugares na categoria de auxiliar administrativo, da carreira de auxiliar administrativo, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2006. — O Subdirector-Geral, *Eduardo Sequeira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 641/2006

Considerando que a empresa CACICAMBRA — Comércio e Indústria de Artigos de Caça, S. A., com sede na Rua da Zona Industrial do Roligo, freguesia de Espargo, Santa Maria da Feira, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento, com alteração do seu objecto social;

Considerando que a alteração do objecto social proposto pela empresa é adequada ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, na medida em que inclui o comércio de armamento na sua actividade;

Considerando que a CACICAMBRA — Comércio e Indústria de Artigos de Caça, S. A., cumpre os requisitos cumulativos para autorização do exercício do comércio de armamento previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro;

Determino autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, que a empresa CACICAMBRA — Comércio e Indústria de Artigos de Caça, S. A., com sede na Rua da Zona Industrial do Roligo, freguesia de Espargo, Santa Maria da Feira, desenvolva o exercício da actividade de comércio de armamento, com a seguinte alteração do seu objecto social:

«Indústria e comércio por grosso de artigos de caça, pesca e outros desportos. Os artigos de caça incluem armas de caça e respectivas munições e comércio de bens e tecnologias militares.»

26 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 16 642/2006

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no Chefe do Esta-

do-Maior da Força Aérea, general Manuel José Taveira Martins, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais da Força Aérea devidamente orçamentados, com base no que dispõe a alínea m) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

b) Licenciar obras em áreas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

c) Autorizar, no âmbito do respectivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Delego ainda a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Força Aérea.

3 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74 relativas a construções e grandes reparações, ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das directivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.ºs 1 e 2 no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e nos oficiais gerais que, na directa dependência do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, desempenhem funções de comando, direcção ou chefia.

5 — Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

24 de Julho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 16 643/2006

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no Chefe do Estado-Maior do Exército, general Luís Vasco Valença Pinto, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército devidamente orçamentados, com base no disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

b) Licenciar obras em áreas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

c) Autorizar, no âmbito do respectivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Delego ainda a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com empreitadas de obras públicas até ao montante de € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do Exército.

3 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74 relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores